



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.494, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o arraial Sorriso do Sertão, realizado no Núcleo Morada Nova.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

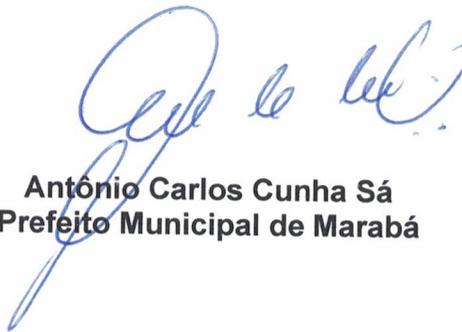
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, o arraial “Sorriso do Sertão”, realizado anualmente no Núcleo Morada Nova.

Art. 2º O Arraial “Sorriso do Sertão” é reconhecido como uma manifestação cultural tradicional do povo marabaense, que ocorre anualmente, promovendo alegria, integração social, valorização da cultura popular, estímulo à economia local e oferta de lazer à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

  
**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**LEI Nº 18.494, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o arraial Sorriso do Sertão, realizado no Núcleo Morada Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do

Município de Marabá, o arraial “Sorriso do Sertão”, realizado anualmente no

Núcleo Morada Nova.

Art. 2º O Arraial “Sorriso do Sertão” é reconhecido como uma manifestação cultural tradicional do povo marabaense, que ocorre anualmente,

promovendo alegria, integração social, valorização da cultura popular, estímulo à

economia local e oferta de lazer à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes,

apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo

sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

***ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ***  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro de Souza Gusmão

**Código Identificador:**C4C3FEE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2025. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>